



Número: **0010129-37.2017.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **09/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 23.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MARCOS CLAUDIO DA SILVA (AUTOR)	rodrigo de andrade souza (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
2º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17956 522	07/03/2017 10:32	Petição Inicial	Petição Inicial
17956 561	07/03/2017 10:32	BAM UPA 2	Documento de Comprovação
17956 568	07/03/2017 10:32	BAM UPA	Documento de Comprovação
17956 576	07/03/2017 10:32	BO PÁG 1	Documento de Comprovação
17956 584	07/03/2017 10:32	BO PÁG 2	Documento de Comprovação
17956 614	07/03/2017 10:32	CARTA EXIGÊNCIA LÍDER	Documento de Comprovação
17956 624	07/03/2017 10:32	COMP DE ENDEREÇO	Documento de Comprovação
17956 636	07/03/2017 10:32	LAUDO MÉDICO	Documento de Comprovação
17956 644	07/03/2017 10:32	PROCURAÇÃO	Procuração
17956 662	07/03/2017 10:32	RECEITUÁRIO UPA	Documento de Comprovação
17956 678	07/03/2017 10:32	RG E CPF	Documento de Identificação
18281 308	17/03/2017 09:48	Decisão	Decisão
18500 166	24/03/2017 11:44	Intimação	Intimação
18750 194	05/04/2017 08:15	Ofício	Ofício
18933 688	10/04/2017 14:27	Outros (Petição)	Outros (Petição)
19169 806	27/04/2017 10:11	Ofício	Ofício
19744 804	10/05/2017 13:10	Intimação	Intimação
20046 949	19/05/2017 17:35	Outros (Petição)	Outros (Petição)

21252 962	05/07/2017 12:55	Aviso de Recebimento	Aviso de recebimento (AR)
21252 963	05/07/2017 12:55	AR CIT/DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL	Aviso de recebimento (AR)
21253 123	05/07/2017 12:59	Aviso de Recebimento	Aviso de recebimento (AR)
21253 124	05/07/2017 12:59	AR CIT/ SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	Aviso de recebimento (AR)
21787 626	24/07/2017 08:00	Despacho	Despacho
22114 366	02/08/2017 08:53	Certidão	Certidão
22114 403	02/08/2017 08:53	ofícios2	Outros (Documento)
25135 554	01/11/2017 10:49	Certidão	Certidão
25135 734	01/11/2017 10:49	1 PDFsam Of. Resposta . SDS	Ofício Recebido
25135 793	01/11/2017 10:49	2 PDFsam Of. Resposta . SDS	Ofício Recebido
25135 940	01/11/2017 10:49	3 PDFsam Of. Resposta . SDS	Ofício Recebido
26644 092	19/12/2017 13:14	Decisão	Decisão
26773 916	22/12/2017 09:49	Intimação	Intimação
27013 373	08/01/2018 15:53	Outros (Petição)	Outros (Petição)
28341 380	22/02/2018 08:45	Certidão	Certidão
28341 410	22/02/2018 08:45	Despacho	Outros (Documento)
31924 583	31/05/2018 14:57	Certidão	Certidão
31924 625	31/05/2018 14:57	10129-37.2017 OF SN JOSE MARCOS 27A	Outros (Documento)
32221 164	08/06/2018 09:50	Certidão	Certidão
32221 369	08/06/2018 09:50	Ofício SDS 27A dpvat-ilovepdf-compressed	Outros (Documento)
33031 309	09/07/2018 09:24	Certidão	Certidão
33041 125	14/09/2018 13:48	Despacho	Despacho
37033 295	26/10/2018 10:10	Ofício	Ofício
38866 913	07/12/2018 10:39	Certidão Juntada de AR	Certidão
38866 963	07/12/2018 10:39	Ofício Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	Aviso de recebimento (AR)
44573 415	02/05/2019 18:45	Certidão ausência resposta ofício	Certidão
60332 860	15/05/2020 11:10	Despacho	Despacho
64412 925	13/07/2020 15:25	Ofício	Ofício
66960 646	26/08/2020 09:35	Intimação	Intimação

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIPE - PE .

JOSÉ MARCOS CLAUDINO DA SILVA, RG: 5176143 SDS-PE, CPF: 038.535.704-45, com endereço na Rua do Rosário, n.365, Muribeca, Jaboatão – PE., por seus advogados constituídos através do instrumento procuratório em anexo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro na lei 6194/74 e modificações introduzidas pela lei 8.441/92 e 11945/09, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SALDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT** contra a **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** com endereço à Rua Senador Dantas, nº. 74, no bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

I.PRELIMINARMENTE - Da Justiça gratuita:

Preliminarmente, requer o Autor os benefícios da justiça gratuita, o que faz com fulcro no art. 5º., LXXIV, da Constituição da República, que assim dispõe:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

omissis

LXXIV – o estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.”

O Autor não tem condições de arcar com a *tаксa judiciária, as custas do processo*, assim como os honorários dos seus patronos e, ainda que viessem a tentar realizar este derradeiro esforço, não poderia fazer, haja vista estar amparado pelo que dispõe a Lei nº. 1.060 de 05 de fevereiro de 1950.

Daí porque se declara pobre na forma da Lei e ciente do que está previsto no art. 12 da Lei supracitada, sabendo que poderá ser responsabilizado caso esteja utilizando-se de informações inverídicas.

1. II. DOS FATOS:

Na data de 20/04/2014, por volta das 19h, o Autor, quando conduzia sua motocicleta de placa: klk3267 na Estrada da Muribeca foi atingido por um veículo de placa e condutor desconhecido, provocando a queda do autor.

Diante da situação e da gravidade do acidente, o Autor foi socorrido por populares para a UPA da Imbiribeira.

O Autor sofreu lesões no tórax (fratura de arcos costais), causando debilidade permanente, conforme BAM da UPA.

Ocorre que ao analisar a situação fática do Autora, a Ré nunca deu nenhuma resposta para o



caso, não pagando também qualquer indenização.

Ante a essa situação, o Autor procurou a Ré por diversas vezes para tentar resolver o assunto administrativamente sem maiores problemas e também sem obter êxito, razão pela qual só restou procurar o Poder Judiciário para ver aplicado ao seu caso o melhor direito, em observância aos argumentos de direito trazidos abaixo.

1. I. DO DIREITO:

Como melhor forma de demonstrar os seus argumentos de direito, o Autor pede para dividir seus argumentos em tópicos, a saber:

III.I. Do valor a ser pago ao seguro:

Sem maiores delongas, como exposto na sinopse fática após análise da documentação do autor, a ré determinou o pagamento de uma indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Não há como entender a inércia com que foi tratado o pedido do autor, pois o acidente ocorreu na data de 20/04/2014, ou seja, sob a vigência das modificações introduzidas pela Lei nº. 11945/09 que determina que no caso do Autor o percentual de perda é de 100%, ou seja, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais), senão veja-se parte da planilha anexa à referida lei que demonstra o respectivo valor:

ANEXO

(art. 3º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100%
---	------

Sendo assim, requer o Autor que esse MM. Juízo dê ao caso a melhor aplicação do direito, condenando a Ré ao pagamento da importância acima referida como forma de assegurar o bom direito que milita em favor do autor.

II.II. Do Dano Moral:

A tutela do bem jurídico oferecida, *in casu*, é garantida pelo art. 5º incisos V e X da Constituição Federal:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...).

V- É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

(...)



X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
(grifos nossos)

Em observância ao texto constitucional, verifica-se que ninguém poderá sofrer lesão à intimidade, vida privada, e se sofrer deverá ser reparado pelos danos de natureza moral a que for cometido.

Cite-se ainda o texto do art. 186 do Digesto Civil Brasileiro, o qual versa o seguinte:

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, NEGLIGÊNCIA ou IMPRUDÊNCIA, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.”
(grifos nossos)

Acerca da configuração de dano, insurge oportunamente o grande doutrinador pátrio Dr. José de Aguiar Dias, em sua obra “Da responsabilidade Civil”, 9ª Edição, Rio de Janeiro, Forense, 1994, v, 2, fazendo o seguinte comentário sobre o assunto:

“Não é o dinheiro nem coisa comercialmente reduzida a dinheiro, mas a dor, o espanto, a emoção, a vergonha, a injúria física ou moral, em geral uma dolosa sensação experimentada pela pessoa, atribuída à palavra “dor” o mais largo significado”.
(grifos nossos)

Já o Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, Dr. José Osório de Azevedo Júnior, em artigo publicado em Revista do Advogado, nº. 49 de dezembro de 1996, leciona que:

“O valor da indenização deve ser razoavelmente expressivo. Não deve ser simbólico, como já aconteceu em outros tempos (indenização de um franco). Deve pesar sobre o bolso do ofensor como um fator de desestímulo a fim de que não reincida na ofensa.”(grifos nossos)

Hermenegildo de Barros afirma:

“Embora o Dano Moral seja um sentimento de pesar íntimo da pessoa ofendida, para o qual se não encontra uma estimação, perfeitamente adequada, não é isto razão para que lhe recuse em absoluto, uma compensação qualquer. Esta será estabelecida como e quando possível, por meio de uma soma que, não importando uma exata reparação, todavia, representará a única suavização cabível nos limites das forças humanas”.(grifos nossos)

O fato de não se poder estabelecer uma rigorosa equivalência entre o Dano Moral e a Indenização não pode ser motivo, como pondera o Desembargador Amílcar de Castro, de deixar o Direito sem sanção e sem tutela. Ou como dizia o Ministro Pedro dos Santos, no Supremo Tribunal:

“o que é possível é o responsável por acidente daninho aos direitos e legítimos interesses de outrem possa subtrair-se às consequências de seu ato por não serem direta e exatamente reparáveis” (ap. cv. 3.700/90, RDTJRJ 14/244 – Desembargador Renato Maneschy, Relator).
(grifos nossos)

Logo, sem maiores delongas, resta evidenciado o cabimento de indenização por dano moral, ante à privação pecuniária que a ré fez o autor passar, lhe privando do que lhe era devido por direito.



Em existindo o cabimento o autor requer que esse MM. Juízo, com seu poder discricionário fixe em R\$ 10.000,00 para valor de indenização dos danos de natureza moral que o Autor sofreu.

Neste viés, só resta à Autora esperar que V.Exa. dê ao presente caso a melhor aplicação do direito, acolhendo integralmente o pedido que se segue.

III. DO PEDIDO:

Isto posto requer:

- a) que sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita à Autora;
- b) que seja citada a requerida, via correio, no endereço constante do preâmbulo, para que, querendo, conteste a ação ou apresente a defesa que tiver, sob pena de confissão e revelia;
- c) ao final, seja julgada provada e procedente a ação, condenando-se a ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido dos juros legais à taxa de 1% ao mês, tudo corrigido monetariamente, a contar de 5 (cinco) dias do requerimento administrativo, sendo excluído o valor que já foi recebido pela Autora;
- d) indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00;
- e) seja a ré condenada em eventuais honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação .

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, dando à causa o valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,
Pede deferimento,
Recife, 07 de março de 2017.

RODRIGO DE ANDRADE SOUZA
OAB-PE 28990

